



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PORTUGAL"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.95)

1 - Em 18 de Julho de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI), da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando a classificação da publicação periódica "Portugal". Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (Ano 6 - nºs 60, 61 e 62 do ano de 1994) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2 - Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3 - A revista "Portugal" é uma publicação periódica, uma vez que é editada em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita-se mensalmente, tem sede na Av. Dr. Albino dos Reis, 2º andar, sala 6, em Oliveira de Azeméis e pertence a Aníbal Oliveira Araújo. É vendida ao público pelo preço de capa de 400\$00 e a sua assinatura anual importa em 4.000\$00.

4 - É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e o seu conteúdo é essencialmente noticioso.

5 - Trata-se de uma publicação de informação geral, uma vez que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, cultural, desportiva, económica e social - e divulga notícias e informações gerais relativas à zona centro do país e à comunidade portuguesa espalhada pela América do Sul.

6 - Quanto à sua difusão, trata-se de uma publicação de expansão regional. De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "a contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende, a determinada altura, que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como de «expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

Embora não tenhamos em relação à revista "PORTUGAL" elementos concretos da sua distribuição em território nacional, parece claro que se trata de uma publicação destinada fundamentalmente aos emigrantes portugueses radicados na América do Sul. Isto é: a leitores situados numa zona geograficamente definida e delimitada.

As características da publicação em análise enquadram-se, aliás, na filosofia do próprio estatuto da imprensa regional, onde se diz (Preâmbulo do Dec.-Lei 106/88, de 31 de Março) que uma das suas funções fundamentais é a "(...) *informação e contributo para a manutenção de laços de autêntica familiaridade entre gentes locais e as comunidades de emigrantes dispersas pelas partes mais longínquas do Mundo. Muitas vezes, ela é, com efeito, o único veículo de publicitação das aspirações a que a imprensa de expansão nacional dificilmente é sensível*". O artº 2º, alínea e), daquele diploma estabelece, ainda, que a imprensa regional tem como função específica "*proporcionar aos emigrantes portugueses no estrangeiro informação geral sobre as suas comunidades de origem, fortalecendo os laços entre eles e as respectivas localidades ou regiões*".

7 - Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a revista "Portugal" como publicação de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Julho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ICA